



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1. Processo nº:3314/2019; anexos: 5979/2014, 1480/2019

2. Classe de assunto: 1 – Recurso

2.1. Assunto: 1 – Recurso Ordinário referente ao Proc. nº 5979/2014 – Inspeção conforme resolução 748_2014 para apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados nos termos de parcerias NRS. 001, 002, 003 e 004/2013 celebrados com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES

3.Recorrente: Ademir Barbosa Rego – CPF: 071.135.281-04; Anna Paola Oliveira Melo – CPF: 006.005.021-71; Lizete de Sousa Coelho – CPF: 324.068.601-59; Moises Nogueira Avelino – CPF: 010.821.831-72; Rui Araújo de Azevedo – CPF: 440.606.101-00; Wagner Marinho de Medeiros – CPF: 862.509.731-68

4. Origem: Prefeitura Municipal de Paraiso do Tocantins - TO

5. Relator: Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

6. Procurador constituído nos autos: Gilberto Sousa Lucena OAB/TO nº 1.186 e Elenice Araújo Santos Lucena OAB/TO nº 1.324

7. DESPACHO Nº 383/2019

7.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. Moisés Nogueira Avelino – Prefeito, Rui Araújo de Azevedo - Secretário Municipal de Saúde, Ademir Barbosa Rêgo - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Wagner Marinho de Medeiros - Chefe do Controle Interno e pelas Sras. Anna Paola Oliveira Melo Torres - Secretária Municipal de Assistência Social e Lizete de Sousa Coelho - Secretária Municipal de Educação e Cultura, em face da **Resolução nº 16/2019 – TCE/TO 1ª Câmara**, disponibilizado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 2245/2019, exarado dos autos nº 5979/2014 – Inspeção.

7.2 Da análise dos presentes autos, denota-se que não foi acostado ao processo a procuração do Sr. Ademir Barbosa Rego, constituindo os advogados Gilberto Sousa Lucena OAB/TO nº 1.186 e Elenice Araújo Santos Lucena OAB/TO nº 1.324.

7.3. Isto posto, nos termos dos artigos 15 e 104 do Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, por força do dispositivo 401, IV do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Diligência – CODIL**, para que realize a intimação do Sr. Ademir Barbosa Rego – CPF: 071.135.281-04, bem como dos advogados Gilberto Sousa Lucena OAB/TO nº 1.186 e Elenice Araújo Santos Lucena OAB/TO nº 1.324, a fim de que, no prazo de **15 (quinze) dias**, regularizem as representações.

7.4. Após, volvam-se conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 30/04/2019 09:33:15